Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 0 3 / 9 1

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno na forma que estabelece.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, n qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaç (Resolução nº 01/91, de 21.03.91), passa a vigorar alte rado dos seguintes dispositivos:

"1 - O artigo 102, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 102 - As Sessões ordinárias e extraordinárias compor-s ão de quatro partes:

I - Pequeno Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Grande Expediente;
IV - Explicação Pessoal."

"2 - A Seção II, do Capítulo II, do Título IV, passa a vigorar co a seguinte redação:

Seção II
Da Ordem do Dia

Artigo 107 - Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discus sões e votações, obedecido ao previsto n artigo 110.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Artigo 108 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, salvo dispensa de interstício aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Das proposições e pareceres poderá a Secretaria, dentro do interstício estabelecido neste artigo, fornecer cópias aos Vereadores interessados.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias, e aos requerimentos que se enquadrem no parágrafo 2º do artigo 143.

§ 3º - O secretário lerá a matéria que se houver para discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Artigo 109 - A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matéria em regime de prazo determinado;
II - vetos e matérias em regime de urgência;
III - matérias em regime de preferência;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - matérias em discussão única.

§ 1º - Obedecida a ordem prevista neste artigo as matérias obedecerão ainda a ordem cronológica de registro.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Artigo 110 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão."

"3 - A Seção III, do Capítulo II, do Título IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III
Do Grande Expediente

Artigo 111 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora, não computada a sobra de tempo prevista no parágrafo 3º, do artigo 106.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitido apartes.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se no uso da palavra, ordem inversa a determinada pelo número de integrantes das representações partidárias para se manifestarem sobre assuntos eminentemente políticos

§ 5º - Nas sessões extraordinárias não cabe o uso da Palavra "para tratar de assuntos de livre escolha", a que se refere o parágrafo 1º deste artigo."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 07 de outubro de 1991.

a) **ALBERTO KOELBL**
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 / 10 / 1991
Nária Marodin Cordeiro
Subcoordenadora

Digitalizado com CamScanner